



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000161/17	05/12/2017 15:16:05	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00335434-7 / SIRLESE BRAGA SOARES DE SOUSA	2.2 CPF/CNPJ: 088.397.726-50
2.3 Endereço: RUA MARISTELA, 26 CASA	2.4 Bairro: AURÉLIO CAIXETA
2.5 Município: PATOS DE MINAS	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 38.702-058
2.8 Telefone(s): (34) 9978-9396	2.9 E-mail: viniciusengenheiroambiental@hotmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00335434-7 / SIRLESE BRAGA SOARES DE SOUSA	3.2 CPF/CNPJ: 088.397.726-50
3.3 Endereço: RUA MARISTELA, 26 CASA	3.4 Bairro: AURÉLIO CAIXETA
3.5 Município: PATOS DE MINAS	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 38.702-058
3.8 Telefone(s): (34) 9978-9396	3.9 E-mail: viniciusengenheiroambiental@hotmail.com

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Alagoas, Lugar Curraleiro	4.2 Área Total (ha): 17,3485	
4.3 Município/Distrito: PATOS DE MINAS	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 86.947	Livro: 2PT	Folha: 106
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 322.200 Y(7): 7.946.750	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 32,90% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	17,3485
Total	17,3485

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	17,2049
Outros	0,1436
Total	17,3485

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			0,6500
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril
			Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		3,4697	ha
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		13,1024	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		3,4697	ha
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		13,1024	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)	
Cerrado		16,5721	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Área (ha)	
Cerrado		16,5721	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000	23K	322.132 7.946.571
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	322.200 7.946.750
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)	
Nativa - sem exploração econômica		3,4697	
Agricultura		13,1024	
	Total	16,5721	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		509,04	M3
OUTRAS ESPECIES DE LEI		4,10	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: muito baixa.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Dados Iniciais

- Processo NAR Patos de Minas nº: 11030000161/17
- Data da formalização: 05/12/2017
- Data da 1ª vistoria: 28/02/2018
- Data da 1ª notificação: 12/03/2018
- Após vencimento do pedido de prorrogação a requerente em reunião solicitou estagnação do processo, uma vez que estava providenciando o atendimento a notificação Ofício 040/2018. O pedido foi concedido uma vez que se tratava da formalização de vários processos de reserva legal.
- Data da formalização dos processos de averbação de reserva legal: 12/11/2018
- Data da vistoria nos processos de reserva legal: 15/02/2019
- Data da 2ª notificação: 18/02/2019
- Data da resposta a 2ª notificação: 01/04/2019
- Data do pedido de adequação do inventário: 08/04/2019
- Data da apresentação à adequação: 27/05/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 01/08/2019

2. Vistoriante

- Frederico Fonseca Moreira – MASP 1.174.359-8

3. Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação para averbação de reserva legal de uma área de 3,4697 hectares e a supressão de vegetação nativa em uma área de 13,1024 hectares para o desenvolvimento da agricultura.

4. Caracterização do empreendimento

A propriedade denominada Fazenda Alagoas, lugar Curraleiro está registrada sob matrícula nº 86.947, livro 2 P/T, folha 156 localizada no município e comarca do Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas. O imóvel que é de propriedade da Sra. Sirlese Braga Soares de Sousa, CPF 577.589.806-00 possui 17,3485 ha de área documental e 17,2258 ha de levantamento planimétrico, conforme planta topográfica apresentada de responsabilidade do Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Vinícius Gonçalves Santana, CREA 176.852/D, ART 14201700000004197828.

Durante vistoria realizada na propriedade descrita observou-se as seguintes características físicas: a topografia local varia de plana a ondulada, com declive um pouco mais acentuado próximo a área de preservação permanente; solo do tipo latossolo vermelho amarelo; a cobertura vegetal pertence ao bioma Cerrado e a fitofisionomia encontrada na propriedade é preponderante a tal classificação.

Em relação aos recursos hídricos o imóvel confronta ao sudoeste com um corpo d'água denominado Córrego da Restinga que localiza-se na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN1).

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE-SISEMA, a propriedade possui prioridade para conservação da flora muito baixa, vulnerabilidade natural variando de baixa a média, não é verificado classificação em relação a área prioritária para conservação (Biodiversitas) e em relação ao mapeamento florestal, inventário florestal 2009 (IEF) verifica-se fragmento de floresta estacional semidecidual montana, próximo a área de preservação permanente e de reserva legal do imóvel.

A pequena propriedade rural, assim denominada devida ao seu tamanho, em sua totalidade é recoberta por remanescente de vegetação nativa. De acordo com a DN 217/2017 que estabelece os critérios para classificação das modalidades de licenciamento ambiental, para o desenvolvimento das atividades de culturas anuais e criação de bovinos, almejadas pela requerente, o empreendimento seria dispensado de licenciamento ambiental no âmbito do estado de Minas Gerais.

5. Solicitação para averbação da Reserva Legal

Inicialmente o presente processo foi formalizado apenas com a solicitação para supressão de vegetação nativa; ao analisar a matrícula que compõe o mesmo verificou-se que esta apesar de não apresentar reserva legal averbada em registro advinha de um desmembramento posterior a 22 de julho de 2008. Neste âmbito foi requerida e apresentada matrícula precedente, registro de matrícula nº 4.674 do ano de 1978 com uma área total do imóvel de 129,2 ha onde consta desmembramento em 7 glebas (conforme matrículas M-86.943 à M-86.949) realizado em outubro de 2016.

Diante do contexto uma vez que não há averbação de reserva legal na matrícula 4.674 foi solicitada a apresentação do CAR referente as 7 glebas desmembradas para averiguação da demarcação da área de reserva legal. Verificou-se que nem todos os cadastros possuíam remanescente de vegetação nativa suficiente para delimitação dos 20% destinados a área de reserva legal, inviabilizando assim a solicitação de supressão ora requerida.

Diante do contexto abordado a requerente foi orientada que para viabilidade e sequência do presente processo nº 11030000161/17, seria necessário a regularização via averbação em matrícula da área de reserva legal referente a área total do imóvel anterior a 2008, ou seja de 129,2 ha. Assim foi acrescentado a este processo a solicitação para averbação de reserva legal e foram formalizados visando demarcação e averbação da área de reserva legal os processos 11030000368/18, 11030000369/18 e 11030000370/18 que são referentes as áreas desmembradas.

Ante o exposto o processo 11030000161/17 solicitou averbação de 3,4697 ha de cerrado para matrícula 86.947, com área total de 17,3485 ha. O processo 11030000368/18 solicitou averbação de 15,4309 ha para as matrículas 86.943, 86.944, 86.946 e 86.949, com área total de 77,1545 ha.

Para matrícula 86.943 com área total de 25,1090 ha, foram demarcadas 2 glebas de cerrado, uma gleba de 0,5696 ha e outra com área de 4,4522 ha, ambas em regeneração delimitadas dentro da área do próprio registro. A matrícula 86.944 que possui área total de 17,3485 ha, demarcou 2,0075 ha de cerrado em seu próprio registro e compensou 1,4622 ha de cerrado na matrícula 86.946 (oriunda do desmembramento da matrícula matriz 4.674).

Em relação a matrícula 86.946 com área total de 17,3485 ha; foi delimitado a gleba única de 3,4697 ha de cerrado para reserva legal do próprio registro e conforme já mencionado está recebendo compensação de 1,4622 ha de cerrado referente a matrícula

86.944; as áreas de reserva legal localizadas na matrícula 86.946 formam um maciço único de vegetação nativa. Já a matrícula 86.949 que possui área total de 17,3485 ha, delimitou gleba única de 3,4697 ha de cerrado localizada dentro da área do próprio registro.

O processo 11030000369/18 em nome de Enelice Batista Soares requereu averbação de 3,4697 ha de cerrado para reserva legal da matrícula 86.948 com área total de 17,3485 ha. O processo 11030000370/18 referente a matrícula 86.945 de propriedade de Valdoir Braga Soares com área total de 17,3485 ha solicitou averbação em gleba única de 3,4697 ha de campo cerrado dentro do próprio registro.

Desta forma os processos 11030000161/17, 11030000368/18, 11030000369/18 e 11030000370/18 solicitaram averbação de reserva legal referente aos registros 86.943 à 86.949, matrículas estas oriundas do desmembramento do registro 4.674 realizado posterior a 22 de julho de 2008. O somatório das matrículas desmembradas totalizam a área total de 129,2 ha referente ao registro 4.674 e as áreas requeridas para averbação da reserva legal contemplam 25,84 hectares, ou seja 20% da área total da matrícula 4.674.

6. Reserva legal e APP

O imóvel de propriedade de Sirlese Braga Soares de Sousa, matrícula 86.947 com área total em registro de 17,3485 ha possui 0,65 ha de área de preservação permanente. Esta se localiza no entorno do corpo hídrico limítrofe a propriedade, correspondendo a um trecho delimitado com faixa marginal de 30 m em satisfatório estado de conservação.

A gleba única delimitada para reserva legal, encontra-se anexa a APP e refere-se a uma área de 3,4697 ha de fitofisionomia do cerrado, com presença de árvores de troncos tortuosos e cascas suberosas.

Conforme já mencionado é importante salientar que toda a propriedade é recoberta por vegetação nativa, havendo um excedente de vegetação nativa em área comum. Diante do exposto, o imóvel atualmente está sendo todo conservado.

Foi apresentado o CAR nº MG-3148004-FB50.126A.D26E.4A27.ACF5.13E9.7B09.2320, levando em consideração a documentação apresentada e a visita técnica realizada na propriedade verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com a realidade do imóvel constatada durante a vistoria e, tendo em vista os critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/13, aprovo a localização da reserva legal demarcada no CAR.

Observação: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

7. Da Autorização para Intervenção Ambiental

A solicitação inicial do processo 11030000161/17 visava supressão de vegetação nativa em 9,8 ha, porém durante análise do mesmo foi requisitado pela requerente uma expansão da área a ser suprimida, correspondendo a uma área total de 13,1024 hectares; neste contexto houve readequação do processo (complementação de taxa e apresentação de novos documentos) para a nova área de intervenção requerida.

Uma vez que para supressão de áreas superiores a 10,00 ha a Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1905 de 12/08/2013, orienta para apresentação de Inventário Florestal, foi apresentado referido documento assinado pelo Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, CREA-78.962/D, ART 14201900000005153845.

Conforme vistoria realizada in loco e o Inventário Florestal apresentado, a área requerida para supressão possui a mesma fitofisionomia; porém a metodologia de amostragem aplicada ao estudo referenciou a variável volume como critério para estratificação; neste contexto foi solicitado readequação do Inventário Florestal visando aplicação da metodologia de amostragem correspondente: casual simples ou para manter a variável volume como critério para estratificação, utilizar a pós-estratificação precedida de amostragem sistêmica.

O responsável técnico pelo estudo, Fabiano Costa Rogério de Castro, apresentou novo Inventário Florestal utilizando a metodologia de amostragem casual simples, onde foram inventariadas 6 unidades amostrais, com parcelas de 500 m², de dimensão correspondente a 20m x 25m, atingindo um levantamento de 0,03 ha para a área total requerida para supressão de 13,1024 ha. Em análise ao Inventário Florestal o mesmo atingiu o quesito exigido de até 10% de erro conforme previsto em parâmetro especificado em legislação aqui já mencionada e apresentou metodologia de cálculo para estimativa de volume baseado na formação vegetal de Cerrado, fitofisionomia esta que se confirma com o levantamento das espécies realizado, onde conforme o VI (Valor de Importância) apresentado na estrutura horizontal relacionada a amostragem, as cinco espécies de maior valor são pau terra, pindaíba, angelim, cafezinho e barbatimão, espécies estas de dominância e características do Cerrado.

Diante das informações apresentadas tendo sido caracterizada a vegetação a ser explorada como Cerrado, e uma vez que não foram encontradas espécies imunes de corte, ou de corte restrito na área requerida, presumo viabilidade técnica para esta solicitação de intervenção.

8. Do rendimento lenhoso:

De acordo com inventário florestal apresentado o rendimento volumétrico total calculado para área de 13,1024 ha a ser explorada foi de 513,1351 m³ de lenha de floresta nativa; dos quais 509,0351 m³ referem-se a lenha de floresta nativa e 4,100 m³ referem-se a madeira em tora.

O estudo apresentado prevê que o rendimento lenhoso obtido com a referida intervenção poderá ser comercializado in natura ou aproveitado na propriedade, com o devido pagamento da taxa de reposição florestal.

9. Conclusão

Tendo em vista a análise da documentação apresentada, a vistoria realizada no imóvel e, observada a legislação ambiental vigente, a área delimitada de 3,4697 ha está apta para ser averbada como reserva legal e uma vez que não foram encontrados impedimentos técnicos para o pedido de supressão de 13,1024 ha de cobertura de vegetal nativa, opino favoravelmente pela intervenção. Desta forma sugiro pelo DEFERIMENTO TOTAL desta solicitação.

10. Validade:

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

* Apresentar os Termos de Averbação de Reserva Legal comprovando averbação no cartório de registro de imóveis referente às

matrículas 86.943 à 86.949, medida condicionante para entrega do DAIA;

* Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi), nº 9.743/88 (Ipê-amarelo) bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalo Alves);

* Respeitar os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922/2013;

* Não suprimir qualquer forma de vegetação em área com declividade superior à 25°;

* Seguir a metodologia das operações de exploração florestal apresentada;

* Construir bolsões para retenção de águas pluviais e adotar curvas de nível e/ou técnicas que visem evitar a erosão do solo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO FONSECA MOREIRA - MASP: 1174359-8

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11030000161/17

Requerente: SIRLESE BRAGA SOARES DE SOUSA

Referência: Relocação de Reserva Legal e Supressão de Vegetação Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de RELOCAÇÃO DE RESERVA LEGAL em 3,4697 hectares e SUPRESSÃO COM DESTOCA DE VEGETAÇÃO NATIVA em 13,1024 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Alagoas", matriculado sob o nº 86.947 do Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas, possuindo área total de 17,3485 hectares, estando localizado no mesmo município, fatos esses que, de acordo com o técnico vistoriante, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local, bem como as informações constantes do CAR.

2 - Segundo o Parecer Técnico, antes do ano de 2008, a propriedade possuía 25,8400 hectares averbados como Reserva Legal na matrícula anterior, quando a área total do imóvel era de 129,2000 hectares, ou seja, o mínimo legal exigido (20%). Posteriormente, a propriedade foi desmembrada. Desta forma, a requerente deseja regularizar a área correspondente à sua parte.

3 - A justificativa da outra intervenção é a implantação da atividade de agricultura. Importante ressaltar que a área objeto desta intervenção é superior a 10 (dez) hectares, motivo pelo qual foi apresentado o devido Inventário Florestal.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, dentre eles o TERMO DE RESPONSABILIDADE DE AVERBAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA RESERVA LEGAL.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

DO PEDIDO DE RELOCAÇÃO DA RESERVA LEGAL

5 - O art. 24 da Lei Estadual nº 20.922/13 considera como reserva legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos da Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

6 - Adiante, no art. 25 do mesmo diploma legal, há determinação de que o proprietário ou possuidor do imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APP's, excetuados os casos previstos legalmente e respeitado o disposto no art. 26.

7 - Não obstante, é permitido ao proprietário ou possuidor a alteração do local destinado à reserva legal, senão vejamos:

Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar- se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

8 - Compulsando-se o Parecer Técnico carreado aos autos, verifica-se que a área onde se pretende RELOCAR a RESERVA LEGAL possui as mesmas características da área previamente averbada, garantindo o fluxo gênico, a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigando a fauna silvestre e protegendo a flora nativa.

9 - Nesse diapasão, vislumbra-se que a RELOCAÇÃO sob análise se encontra amparada pelo disposto no § 1º, do art. 27, da Lei 20.922/13, sendo, desta feita, passível de DEFERIMENTO, ensejando constituição de nova RESERVA LEGAL da propriedade em tela no total de 3,4697 hectares, haja vista que, segundo destacado no Parecer Técnico, haverá nítido ganho ambiental com a realocação, devendo o proprietário, contudo, retificar o CAR, informando a nova área de reserva legal, e promover o integral

cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais.

DO PEDIDO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA

10 - Ultrapassada a análise do requerimento de relocação de reserva legal, impõe-se a análise do pedido de supressão de vegetação nativa com destoca de 13,1024 hectares que, segundo informações constantes do Parecer Técnico, está inserida em área com prioridade muito baixa de conservação e grau de vulnerabilidade natural variando de baixo a médio.

11 - A intervenção ambiental requerida decorre da intenção de implementação da atividade de agricultura, adequando-se a propriedade a sua função social, em observância do inciso XXII, do art. 5º, da CF/88.

12 - Importante destacar que foi trazido aos autos Declaração de Dispensa, atestando a regularidade ambiental do empreendimento, o qual é classificado como não passível de autorização ambiental ou de licenciamento, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

13 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise - SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 13,1024 ha - é passível de DEFERIMENTO, conforme restará demonstrado adiante.

14 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias, em estágios médio ou avançado de regeneração, podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação. (negritos e grifados nossos)

15 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

16 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo §1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, nem, tampouco, está acobertada pelo art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

III. Conclusão:

17 - Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no § 1º, do art. 27, da Lei 20.922/13 e considerando que a RELOCAÇÃO ocorrerá em área localizada no interior do próprio imóvel, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina FAVORAVELMENTE à RELOCAÇÃO de 3,4697 ha destinados a compor a RESERVA LEGAL do imóvel, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, retificar o CAR, informando a nova área de reserva legal, e promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais, inclusive o Termo de Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal.

18 - Ademais, também tendo-se em conta o Parecer Técnico e com base no disposto pelo art. 26, da Lei Federal nº 12.651/12, caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 63 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO COM DESTOCA DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 13,1024 ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

19 - Importante destacar que, de acordo com o art. 42, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

20 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, conforme art. 4º, §4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

21 - Fica registrado que o presente parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e relocação de reserva legal, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 8 de agosto de 2019.

Andrei Rodrigues Pereira Machado

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 8 de agosto de 2019